



PROCESSO	:	11.539-8/2020
PRINCIPAL	:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS
EMBARGANTES	:	ORTO PRIME LTDA. e ORTO PRIME MT COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS
ADVOGADO	:	BRAGA VINICIUS P. DO NASCIMENTO – OAB/MT Nº 19.652
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DECISÃO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **Orto Prime Ltda. e Orto Prime MT Comércio de Produtos Cirúrgicos**, por meio de seu advogado constituído, em face do **Acórdão 456/2023 PV**, que conheceu do Recurso Ordinário (doc. digital nº 246715/2022), interposto pelas embargantes e, no mérito, negou provimento, mantendo-se inalterados os termos **do Acórdão nº 451/2022-PV**.
2. Em apertada síntese, o embargante alega que a decisão que gerou o Acórdão embargado é omissa e deve ser reformada, requerendo, portanto, o conhecimento e o provimento do presente Recurso de Embargos.
3. É o relato do necessário. Decido.
4. Os Embargos de Declaração estão previstos como espécie recursal no art. 349, III, do novo RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), cujo cabimento está relacionado à existência de obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, consoante o art. 370 da referida norma regimental.
5. Nesse diapasão, o art. 351 do Regimento Interno atribui ao Relator a realização do juízo de admissibilidade, prevendo em seus incisos os





pressupostos para o conhecimento do recurso, quais sejam, a interposição por escrito, tempestividade, qualificação da parte, assinatura por quem tenha legitimidade, apresentação do pedido com clareza, indicação da norma violada pela decisão recorrida e comprovação documental dos fatos alegados.

6. No caso vertente, verifico que os Embargos de Declaração foram opostos por escrito e com clareza, assinados pelo procurador da parte, cujo interesse recursal decorre da existência de deliberação que afeta sua esfera jurídica, sendo observado, ainda, que a decisão embargada, foi publicada 02.06.2023 e a peça recursal foi protocolada neste Tribunal em 23.06.2023. Assim, conforme certidão da Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (doc. digital nº 195986/2023), a qual consignou que o prazo recursal se encerraria em 27/06/2023, é próprio extrair que os embargos foram opostos tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal de 15 dias úteis.

7. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 96, IV, 351, § 2º, e 373 do RITCE/MT (RN nº 16/2021), **CONHEÇO** dos presentes Embargos de Declaração, atribuindo-lhes efeitos suspensivo e devolutivo.

8. Por fim, em observância às atribuições previstas no Anexo Único da Resolução Normativa nº 1/2022, encaminhe-se à Secex de Recursos para análise e instrução.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2023.

*(assinatura digital)*1

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

